



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 2.383 / 2001

**Dispõe sobre feriados religiosos municipais
e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 36, IV, c/c 0 § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 (Emenda n.º 28/2000, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados religiosos municipais:

- I - 13 de junho - Dia de Santo Antônio;
- II - 31 de outubro - Dia da Reforma Protestante;
- III - corpus christi (NR) DADA PELA LEI 3227/2016.**
- IV - Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º. É declarado feriado municipal o dia 20 de outubro, data magna do município de Paracatu. **(NR) DADA PELA LEI 2.579/2005.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as leis municipais n.ºs 866, de 28.02.1967, e 979, de 15.10.1969.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu - MG, aos treze dias do mês de agosto de 2001.

VEREADOR SILVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente

VEREADORA JANE AUXILIADORA JORDÃO BOTELHO
Secretária